MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO
Nº PROTOCOLO 642
DATA 11/10/2011
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 471/2011. De, 26 de dezembro 2011.

Dispõe sobre autorização do poder Legislativo para aquisição, pagamento e doação de área de terras que especifica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário **Aprovou** e a **Prefeita Municipal Sanciona e Promulga** a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica autorizada à Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, onerosamente, uma área de terras nas proximidades desta cidade para fins de propiciar incentivo à geração de renda e emprego no município.

Parágrafo único. A área de terras de que trata o caput possui a dimensão de 48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados a ser desmembrada da propriedade rural do Sr. Horácio Camargo, denominada Fazenda Dona Carmem, ainda registrada em nome do proprietário anterior Cecílio Sagi Jorge Elias.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a doação da referida área à empresa **Auto Posto Carneirão Ltda**, com matriz no Município de Paraiso do Tocantins, para a instalação de um posto de abastecimento de derivados de petróleo com churrascaria, lanchonete, lava-jato, borracharia, loja de conveniência, equipamentos, acessórios para veículos e dormitórios.

Art. 3º A área de terras, objeto da doação autorizada no art. 2º, será utilizada, exclusivamente, na implantação do posto de revenda referido no artigo anterior, vedada destinação não prevista nesta lei.

Parágrafo único. A inobservância da finalidade a que se refere o caput ensejará a reversão do imóvel doado e no ressarcimento das despesas decorrentes.

Art. 4º A donatária se compromete a edificar e fazer funcionar um posto de revenda de derivados de petróleo com todas as instalações pertinentes e a garantir a geração de empregos.

Art. 5º Fica expressamente proibida a negociação da área a qualquer título, pelo prazo de 10 anos, devendo a donatária iniciar a

construção da obra no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação dos projetos de engenharia pela Prefeitura e pelos órgãos ambientais.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do disposto no caput, a donatária se obriga a restituir a área doada ao município sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 6º A doação de que trata o art. 2º se consolida através da lavratura de escritura pública de doação e registro no Cartório de Imóveis, cujas despesas serão de responsabilidade da donatária.

Art.7º Fica concedida a isenção do imposto sobre prestação de serviços de qualquer natureza à donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades de prestação de serviços.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (Dois mil e onze).

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Certidão:

"Em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos, certificamos para os devidos fins legais, que cópias da presente Lei, foram devidamente afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data,".

Silvano Fagundes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete
Decreto nº 006/2009